CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.096.823/0001-98, com sede à R. Cielito, Santa Tereza do Oeste/PR, Centro, doravante CONTRATADA, neste ato representado por *ELIANE DO PRADO*, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços comuns de engenharia, para executar a obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu / PR, com fornecimento de material e mão de obra,* conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência Eletrônica nº 007/2024, tendo em vista o que consta no **Processo nº 26962/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação é de **R$ 4.260.336,11** *(quatro milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos)*, que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **15.05.15.451.0640.2144.449051 - Recursos: 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras (Petróleo/7990/89Minerais); 1644 – PMFI/CEF – Operação FINISA Lei 5.310/2023 – Infraestrutura.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA

1. A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme art. 46, parágrafo § 9º da Lei nº 14.133/2021, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização "in loco" ocorrerá à liberação para inclusão na programação de pagamento.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
3. Não produzir os resultados acordados;
4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.
6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Produtividade: Avaliada conforme cronograma; Critério de qualidade: Respeito ao projeto, memorais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

e normas vigentes; Indicadores de desempenho: Idem aos critérios de qualidade.

7. Da requisição de cancelamento ou reapresentação de Nota Fiscal: Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência contratual é de 15 (quinze) meses**, contados à partir da celebração/formalização deste (data do contrato), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente (mediante simples apostila/solicitação apostilamento) prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento (artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para início da execução do objeto é de até 08 (oito) dias, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços contratados será efetuada mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Obras através da Diretoria de Obras Públicas, a qual fará a emissão da referida ordem de serviço após a formalização do contrato.

Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA poderá ser convocada a participar de reunião com a fiscalização, na qual será realizado o estudo e o planejamento do objeto do Projeto Básico.

A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico. A Contratada ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.

Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte do processo licitatório supracitado e que é de conhecimento da CONTRATADA.

OBS: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais documentação, que é de ciência da CONTRATADA.
2. A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico. A CONTRATADA ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.
3. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.
8. Os Projetos Básico e Executivo e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeta CONTRATADA.
9. Os Projetos Básicos e Executivos deverão ser elaborados com base no Anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE, devendo conter detalhamentos necessários para a execução, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção das soluções propostas.
10. Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, (Básico, Executivo e As Built) deverão ser entregues no formato nativo (.docx, .xlsx, .pln, .smc, .pdf, em formato neutro .IFC, nas versões 2x3 ou 4 e sempre que possível em formatos .rvt, .prj, .nwd).
11. A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, com todas as pranchas do projeto.
12. Para o início da execução da obra, deverão estar concluídos e aprovados os projetos básicos, conforme cronograma apresentado.
13. A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela PMFI dos trabalhos relativos à etapa anterior.
14. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
15. As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita in loco e preenchimento de relatório de vistoria de obras (RVO), conforme padrão utilizado pelo CONTRATANTE para fiscalização de obras.

16. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, poderá sofrer sanções e multas. Além disso, vale reforçar que os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma aprovado, não sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

1. A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato;
2. Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco, juntada ao processo licitatório supracitado;
3. O termo risco foi designado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR– S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12° mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Nota - Quanto à metodologia de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 e Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, ou última atualização vigente destas normativas. Planilha de Orçamento base DER-PR - fevereiro de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.
12. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (*redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º*).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
3. Cumprir os termos e prazos descritos no Projeto Básico;
4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada para execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
6. Outorgar à Contratada procuração para representação do Contratante perante terceiros, órgãos públicos e Distribuidora de Energia Elétrica de Foz do Iguaçu, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

9. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.
10. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a Contratada obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
11. Será paga uma ART pelos serviços da execução do objeto pela empresa vencedora do certame licitatório, para que ao executar estes, a mesma seja responsável pela qualidade dos serviços conforme previsto em contrato, durante o prazo previsto na legislação vigente.
12. Adotar junto ao Instituto Água e Terra – IAT os procedimentos necessários para obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput:

2. **Gestor do contrato: Luis Cezar Furlan, Secretário Municipal de Obras; Fiscal técnico: Vinicius Viana Dobes, Engenheiro Civil Júnior e Fiscal administrativo: Rui Alberto Hauenstein, Diretor de Pavimentação.**

3. A fiscalização técnica dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor devidamente designado, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4. O fiscal técnico do contrato poderá requerer a contratada os documentos necessários para aferir e regular o cumprimento do objeto contratual, tais como registros dos empregados contratados para averiguar a regular contratação destes, assim como deverá ter amplo e livre acesso ao canteiro de obras, sem aviso prévio a fim de executar as atividades inerentes à fiscalização.

5. Caberá ao fiscal técnico, ainda, dirimir eventuais dúvidas com relação à execução do objeto por parte da contratada podendo, para tanto, solicitar acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos, que auxiliará em todo o processo de execução do objeto do presente projeto básico, cujo trabalho será monitorado através da fiscalização com realização de relatórios prestados diretamente à DIOB/SMOB, e que caso requerido, poderão ser apresentados a outros órgãos da administração pública municipal, tais como a Secretaria responsável pela gestão financeira e orçamentária da obra e a Procuradoria Geral do Município.

6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
11. A fiscalização administrativa do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de servidor designado, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal;
19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
21. Todos os serviços executados serão submetidos à aprovação da fiscalização técnica,inclusive com verificação "in loco" do andamento da obra e aprovação da planilha de medição, sendo que durante a fiscalização poderá ser requerido pelo fiscal o acompanhamento e colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

22. Deve a fiscalização tomar as providências necessárias para garantir a execução integral do objeto previsto no Projeto Básico.
23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
25. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato.
26. O termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi prestado o serviço, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
27. Sempre que possível deverá ser acompanhado de fotografias e demais documentos pertinentes.
28. O termo deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.
29. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 90 (noventa) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
31. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuas, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR;
8. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Projeto Básico, salvo autorização específica do Município de Foz do Iguaçu/PR.
9. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
11. Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio. 8.1.12. Designar, por escrito, preposto, conforme apotando neste.
12. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária, seguindo o disposto nos artigos nº 52 e 53, da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 "Códigos de Posturas", a sinalização das vias públicas por ocasião da realização das obras contratadas, para informar sobre:
13. Transtornos inerentes à execução dos serviços.
14. Rotas alternativas de trânsito dos colaboradores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
15. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
16. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.
17. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
18. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
19. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.
20. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
21. Retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.
22. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis ao Município de Foz do Iguaçu/PR.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

23. Fornecer previamente ao Município de Foz do Iguaçu/PR relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria requisitante, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.).
24. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município.
25. Apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;
26. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;
27. Notificar prontamente ao CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do objeto conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos.
28. Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
29. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.
30. Obter a autorização para a conexão de nova subestação à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para aprovação do pleito.
31. Assumir os custos decorrentes de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
32. Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto.
33. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
34. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
35. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
36. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente do Projeto Básico as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
37. Será ainda de responsabilidade da Contratada a fim de cumprir a legislação vigente para execução do objeto do presente Projeto Básico o cumprimento específico das condições dispostas a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

38. Do licenciamento ambiental: Será de responsabilidade da empresa contratada todo o trâmite para a solicitação de autorização ambiental, a qual deverá ser feita à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, de acordo com o previsto na manifestação da mesma por meio do Parecer nº 2198/2023 em anexo, os quais deverão ser apresentados à PMFI antes do início da obra, ou seja, especificamente entre a assinatura do contrato e a expedição da ordem de serviço, nos casos especificados.
39. Da elaboração do TGRCC, RGRCC, TRA e PGRCC: Para construções, reformas e/ou ampliações acima de 600,00m² a empresa contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, até o início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Também deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC, até o início da obra, o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, assinado pelo responsável técnico da Contratada e ao final da obra deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, com seus respectivos anexos, quais sejam, para devida análise. Após aprovação do RGRCC pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o mesmo deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC.
40. Durante toda a execução da obra, caberá a empresa contratada observar a correta destinação dos resíduos da construção civil, assim como efetuar a guarda documental que comprove a gestão dos resíduos, para fins de elaboração do RGRCC ao final da obra.
41. Do alvará de construção: Para obras acima de 600,00m²: a) Em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, apresentar a ART de execução da obra. b) Em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, assinado pelo responsável técnico da Contratada responsável pela execução da obra ou pelo engenheiro ambiental responsável pela empresa Contratada, onde conste o número do protocolo do PGRCC junto ao órgão ambiental para fins de emissão de CVCO e Habite-se. Fica condicionado o pagamento da primeira medição da obra à apresentaçãoda referida ART de execução da obra e também a apresentação do TRA e PGRCC,ambos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. Fica condicionado o pagamento da última medição da obra mediante aaprovação e apresentação do RGRCC com todos os anexos, quais sejam osdocumentos que comprovem a destinação dos resíduos, devidamente aprovado pelaSecretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. Caberá a Contratada o envio dos documentos dispostos neste através do email: alvarasobraspublicas@pmfi.pr.gov.br.
42. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas a seguir:

1. No percentual de até 5% (cinco por cento);
2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. No caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

assinatura do contrato.

4. Em relação ao prazo de garantia para os materiais e serviços executados, este deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados após a conclusão da obra.
5. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, em conformidade ao art. 618 do Código Civil.
6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
7. A contratação conta com garantia de execução,na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme *art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021*;
8. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
9. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
   a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*
   b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*
   c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*
   d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*
10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
12. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:
    a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
    b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*
13. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
14. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
15. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.
16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

pela CONTRATADA, quando couber.

18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).
20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

(1) **Multa:**

a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de São José dos Foz do Iguaçu, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão oro CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
   a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
   b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/PR, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto n° 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**
ELIANE DO PRADO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 655/2024, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, referente à contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Oeste Capital Construtora Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2024.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6844505d-23ba-4662-982a-f1569365d8c7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**

Número: **94/2024**

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO CE Nº 007/2024 - DRENAGEM REGIÃO SÃO LUIZ / TRÊS PINHEIROS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=634459ba-e3aa-4d62-982a-d13b0465d8c7

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
634459ba-e3aa-4d62-982a-d13b0465d8c7

Hash do Documento

56306DE7214499E9C2D530B1D276C595D95B55784B111DC15976D4181A10C7F7

Anexos

40 - PARECERPGM_FINAL Nº 655-2024.pdf - **9916bbe6-efbd-43f9-ba49-3b37a70eb55f**
41 - HOMOLOGAÇÃO CE 007-2024_EDITÁVEL..docx - **3ae2fc8f-d0c9-4c3a-ae28-7aa073efd59b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/08/2024 15:50:48 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

RAZÃO SOCIAL: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA: 02/07/2024

Oeste Capital Construtora Ltda - CNPJ 02.096.823/0001-98
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste- PR
Tel:(45) 2221-0341 / E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por parte de sistemas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Agente de Contratação
Concorrência nº 007/2024.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024			**Data de abertura:** 02/07/2024
Nome da empresa: Oeste Capital Construtora Ltda			**CNPJ:** 02.096.823/0001-98
Endereço: R. Cielito, Bairro, Centro | Município Santa Tereza do Oeste			**CEP:** 85.825-000
Telefone: (45) 2221-0341	**E-mail:** oestecapitalengenharia@gmail.com		
Dados Bancários: Banco: **Cresol / 133**	Agência: **1514**	Conta-corrente: **13647-6**	
Nome do Representante legal da empresa: Jandira Rodrigues do Prado		**CPF:** 589.055.299-68	
Instrumento de outorga de poderes: Ultima alteração contratual			
Certificado digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (X) Sim ( ) Não			

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços relativa à execução da obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos., da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 4.260.336,11 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos).**

O prazo de execução do objeto é de **360 (Trezentos) dias**.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outras despesas incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Este documento foi assinado digitalmente por Jandira Rodrigues do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 2024.

Jandira Rodrigues Do Prado
Resposável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
Cpf 589.055.299-68

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Oeste Capital Construtora Ltda - CNPJ 02.096.823/0001-98
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste- PR
Tel:(45) 2221-0341 / E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Oeste Capital Construtora LTDA - CNPJ 02.096.823/0001-98
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste-PR
Tel:(45) 2221-0341 | E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA SEM DESONERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ENDEREÇO: **JARDIM SÃO LUIZ**

PRÓPRIO: OBRAS DE DRENAGEM JARDIM SÃO LUIZ ETAPA III

MUNICIPIO: **FOZ DO IGUAÇU-PR**

PROTOCOLO Nº:

ORGÃO:

COORDENADAS:

REFERÊNCIAS: SINAPI-PR 12-2023, SICRO 07/2023

02/07/2024

LEVANTAMENTO Nº: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **IVAN LINCON OEDA**

ART Nº: **14021689**

REG. CAU: **A33027-2**

ITEM	FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	MEMORIAL DE CÁLCULO	CUSTO DO ITEM (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**R$ 146.085,00**
1.1	PMFI	PMFI-1917	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA - (ENGENHEIRO CIVIL: 60H X MÊS) + (ENCARREGADO GERAL: 60H X MÊS) + (VIGIA NOTURNO: 70H X MÊS) - CRONOGRAMA 12 MESES	%	100,00	1460,85		146.085,00	
2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 98.574,69**
2.1	PMFI	PMFI-1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (BASEADO SINAPI 74209/01)	M2	6,00	378,89		2.273,34	
2.2	PMFI	PMFI-115	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TAPUME COM TELA PLÁSTICA LARANJA, COM 1,20 M DE ALTURA, PARA ISOLAMENTO DE OBRAS OU EM VALAS, 2 UTILIZAÇÕES	M	1975,46	17,39		34.353,25	
2.3	SINAPI	104894	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	10,00	1.299,13		12.991,30	
2.4	SINAPI	104895	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	20,00	857,64		17.152,80	
2.5	SINAPI	104896	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	10,00	835,86		8.358,60	
2.6	SINAPI-I	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	981,25		11.775,00	
2.7	PMFI	PMFI-5	TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CONTAINER	UN	2,00	366,33		732,66	
2.8	PMFI	PMFI-3	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR (BASE SINAPI 73960/001)	UN	1,00	2594,49		2.594,49	
2.9	PMFI	PMFI-6	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA, DN 25MM, CAIXA EM POLIETILENO 1.000 L, KIT CAVALETE E HIDRÔMETRO	UN	1,00	2202,25		2.202,25	
2.10	SINAPI	90777	SIMILAR:ENGENHEIROAMBIENTAL/BIÓLOGOCOMENCARGOSCOMPLEMENTARES-ELABORAÇÃOEAPROVAÇÃODEPLANOS/RELATÓRIOSDEGERENCIAMENTODERESÍDUOSDACONSTRUÇÃOCIVIL(20H)EOBTENÇÃODELICENÇAS AMBIENTAIS.	H	50,00	122,82	ELABORAÇÃO DE PCA/PGRCC/RGRCC E EMISSÃO DE DEMAIS LICENÇAS	6.141,00	
3			**DEMOLIÇÕES**						**R$ 68.888,87**
3.1	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1816,58	24,53	INCLUSO DEMOLIÇÃO DAS CALÇADAS PARA EXECUÇÃO DAS BL'S	44.560,71	
3.2	PMFI	PMFI-1735	REMOÇÃO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA / PARALELEPÍPEDO. (BASEADO NO SICRO 1600441)	M2	1743,76	4,83		8.422,36	
3.3	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	445,04	8,74	CONSIDERADO EMPOLAMENTO DE 1,25	3.889,65	
3.4	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6675,64	1,80	CONSIDERADO DISTÂNCIA DE 15KM ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	12.016,15	
4			**DRENAGEM**						**R$ 3.103.881,40**
4.1			**TOPOGRAFIA**						**R$ 3.499,78**
4.1.1	PMFI	PMFI-1840	LOCACAO E NIVELAMENTO DE EMISSARIO/REDE COLETORA COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO (BASE SINAPI 85323 AF-11/2018)	M	1966,17	1,78	EXTENSÃO DA REDE	3.499,78	
4.2			**ESCAVAÇÃO DE SOLO**						**R$ 142.853,66**
4.2.1	PMFI	PMFI-1895	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA , EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. (BASEADO SINAPI 102278 AF_02/2021)	M3	7634,72	10,40		79.401,09	
4.2.2	SINAPI	102355	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	234,38	200,46		46.983,81	

Carimbos e Assinaturas:

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA SEM DESONERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ENDEREÇO: **JARDIM SÃO LUIZ**

PRÓPRIO: OBRAS DE DRENAGEM JARDIM SÃO LUIZ ETAPA III

MUNICIPIO: **FOZ DO IGUAÇU-PR**

PROTOCOLO Nº:

ORGÃO:

COORDENADAS:

REFERÊNCIAS: SINAPI-PR 12-2023, SICRO 07/2023

02/07/2024

LEVANTAMENTO Nº: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **IVAN LINCON OEDA**

ART Nº: **14021689**

REG. CAU: **A33027-2**

ITEM	FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	MEMORIAL DE CÁLCULO	CUSTO DO ITEM (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
4.2.3	SINAPI	102360	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	234,38	25,59		5.997,78	
4.2.4	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	292,98	8,74	CONSEIDERADO EMPOLAMENTO DE 1,25	2.560,65	
4.2.5	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4394,63	1,80	CONSIDERADO DISTÂNCIA DE 15KM ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	7.910,33	
4.3			**ESCORAMENTO DE VALAS**						**R$ 308.134,02**
4.3.1	SINAPI	101572	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	1290,78	22,06		28.474,61	
4.3.2	SINAPI	101573	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	4573,13	32,75		149.770,01	
4.3.3	SINAPI	101580	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	253,35	34,29		8.687,37	
4.3.4	SINAPI	101581	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	1555,84	48,19		74.975,93	
4.3.5	SINAPI	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	1277,32	36,19	CONSIDERADO UMA BOMBA 4H POR DIA X 12 MESES	46.226,10	
4.4			**TUBULAÇÃO**						**R$ 1.779.697,35**
4.4.1	SINAPI	92821	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	630,13	68,83		43.371,85	
4.4.2	SINAPI-I	7785	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	630,13	36,97		23.295,91	
4.4.3	SINAPI	92824	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	239,94	99,71		23.924,42	
4.4.4	SINAPI-I	7725	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	70,93	150,00		10.639,50	
4.4.5	SINAPI-I	7793	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	169,01	61,92		10.465,10	
4.4.6	SINAPI	92826	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	265,71	133,14		35.376,63	
4.4.7	SINAPI-I	7750	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	92,33	249,57		23.042,80	
4.4.8	SINAPI-I	7763	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	173,38	242,64		42.068,92	
4.4.9	SICRO	2003988	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.000 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	273,30	738,11		201.725,46	
4.4.10	SINAPI	92828	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	660,80	172,75		114.153,20	
4.4.11	SINAPI-I	7753	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	M	283,76	292,43		82.979,94	
4.4.12	SINAPI-I	7765	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	M	377,04	321,42		121.188,20	

Carimbos e Assinaturas:

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA SEM DESONERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ENDEREÇO: **JARDIM SÃO LUIZ**

PRÓPRIO: OBRAS DE DRENAGEM JARDIM SÃO LUIZ ETAPA III MUNICIPIO: **FOZ DO IGUAÇU-PR**

REFERÊNCIAS: SINAPI-PR 12-2023, SICRO 07/2023

02/07/2024

PROTOCOLO Nº:

ORGÃO:

COORDENADAS:

LEVANTAMENTO Nº: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** ART Nº: **14021689**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **IVAN LINCON OEDA** REG. CAU: **A33027-2**

ITEM	FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	MEMORIAL DE CÁLCULO	CUSTO DO ITEM (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
4.4.13	SICRO	2003990	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.000 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	670,04	1312,67		879.541,41	
4.4.14	SINAPI	92830	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	244,88	214,32		52.482,68	
4.4.15	SINAPI-I	7766	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1200 MM	M	244,88	471,42		115.441,33	
4.5			**BOCAS DE LOBO**						**R$ 221.840,57**
4.5.1	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	75,00	2.322,68		174.201,00	
4.5.2	SINAPI	97973	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X2,2X1,2 M. AF_12/2020	UN	11,00	4.330,87		47.639,57	
4.6			**POÇOS DE VISITAS**						**R$ 142.918,82**
4.6.1	SICRO	2003680	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=600)	UN	3,00	2146,85	PV-1, PV-7, PV-13	6.440,55	
4.6.2	SICRO	2003682	POÇO DE VISITA - PVI 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=800)	UN	9,00	2453,94	PV-2, PV-3, PV-24, PV-25, PV-26, PV-27(DUPLO), PV-28, PV-29	22.085,46	
4.6.3	SICRO	2003684	POÇO DE VISITA - PVI 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=1000)	UN	19,00	2937,58	PV-8, PV-9, PV-10, PV-11, PV-12, PV-14, PV-15. PV-16, PV-17, PV-18, PV-19, PV-20(DUPLO), PV-21(DUPLO),PV-22(DUPLO),PV-23(DUPLO)	55.814,02	
4.6.4	SICRO	2003686	POÇO DE VISITA - PVI 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=1200)	UN	3,00	3469,54	PV-4, PV-5, PV-6	10.408,62	
4.6.5	SICRO	2003714	CHAMINÉ DE POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (100 CM)	UN	20,00	1560,65	PV-1, PV-2, PV-3, PV-4, PV-6, PV-7, PV-8, PV-9, PV-10, PV-13, PV-14, PV-15, PV-16, PV-17, PV-21, PV-22, PV-24, PV-25, PV-26, PV-27	31.213,00	
4.6.6	SICRO	2003716	CHAMINÉ DE POÇOS DE VISITA - CPV 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (150 CM)	UN	8,00	1825,13	PV-5, PV-11, PV-12, PV-19, PV-20, PV-23, PV-28, PV-29	14.601,04	
4.6.7	SICRO	2003720	CHAMINÉ DE POÇOS DE VISITA - CPV 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (250 CM)	UN	1,00	2356,13	PV-18	2.356,13	
4.7			**CAIXAS DE LIGAÇÃO E PASSAGEM**						**R$ 55.955,75**
4.7.1	SICRO	2003644	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=600)	UN	3,00	1588,59	CL-102, CL-4, CL-5	4.765,77	
4.7.2	SICRO	2003646	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=800)	UN	4,00	2168,15	CL-100, CL-101, CL-1, CL-2	8.672,60	
4.7.3	SICRO	2003648	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=1000)	UN	14,00	2798,62	CL-6, CL-7, CL-8, CL-9, CL-10, CL-11, CL-12(DUPLA),CL-13(DUPLA), CL-14(DUPLA), CL-15(DUPLA)	39.180,68	
4.7.4	SICRO	2003650	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (D=1200)	UN	1,00	3336,70	CL-3	3.336,70	
4.8			**REATERRO**						**R$ 171.097,15**
4.8.1	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	264,76	150,53	ENVELOPAMENTO COM BRITA: RUA NORUEGA TRECHO 1; RUA HUMBERTO J S TRECHO 1; RUA GRÉCIA TRECHO 2	39.854,32	
4.8.2	SINAPI	104732	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	6002,37	10,31		61.884,43	
4.8.3	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1632,35	8,74	BOTA FORA MATERIAL DE 1A CATEGORIA EXCEDENTE	14.266,74	
4.8.4	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30606,48	1,80	BOTA FORA MATERIAL DE 1A CATEGORIA EXCEDENTE	55.091,66	
4.9			**RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS**						**R$ 277.884,30**
4.9.1	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1602,15	8,74	CARGA E DESCARGA MATERIAL BASE E SUB BASE	14.002,79	

Carimbos e Assinaturas:

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA SEM DESONERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ENDEREÇO: **JARDIM SÃO LUIZ**

PRÓPRIO: OBRAS DE DRENAGEM JARDIM SÃO LUIZ ETAPA III

MUNICIPIO: **FOZ DO IGUAÇU-PR**

PROTOCOLO Nº:

ORGÃO:

COORDENADAS:

REFERÊNCIAS: SINAPI-PR 12-2023, SICRO 07/2023

02/07/2024

LEVANTAMENTO Nº: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **IVAN LINCON OEDA**

ART Nº: **14021689**

REG. CAU: **A33027-2**

ITEM	FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	MEMORIAL DE CÁLCULO	CUSTO DO ITEM (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
4.9.2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30040,37	1,80	TRANSPORTE DO MATERIAL BASE E SUB BASE	54.072,67	
4.9.3	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1068,10	111,46	SUB-BASE	119.050,43	
4.9.4	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	534,05	122,20	BASE	65.260,91	
4.9.5	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	350,00	72,85	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS	25.497,50	
5			**LIMPEZA FINAL DE OBRA**						**R$ 47.384,70**
5.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	19661,70	2,41	CONSIDERADO TODA A EXTENSÃO DA REDE X 10M DE LARGURA	47.384,70	
			TOTAL (SEM BDI)						**R$ 3.464.814,66**
			BDI 22,96%						**R$ 795.521,45**
			TOTAL GERAL COM BDI						**R$ 4.260.336,11**
			Foz do Iguaçu/PR, 02 de Julho de 2024.						

Carimbos e Assinaturas:

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Oeste Capital Construtora LTDA - CNPJ 02.096.823/0001-98
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste-PR
Tel:(45) 2221-0341 | E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PRÓPRIO: OBRAS DE DRENAGEM JARDIM SÃO LUIZ ETAPA III

MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LOCAL: JARDIM SÃO LUIZ

Continua na próxima página

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERIODO	60	% NO PERIODO	90	% NO PERIODO	120	% NO PERIODO	150
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,22%	17.962,61	10,00%	17.962,61	10,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,85%	24.241,49	20,00%	24.241,49	20,00%	12.120,74	10,00%	8.484,52	7,00%	8.484,52
03	DEMOLIÇÕES	1,99%	12.705,86	15,00%	12.705,86	15,00%	8.470,58	10,00%	8.470,58	10,00%	8.470,58
04	DRENAGEM	89,58%	381.653,26	10,00%	381.653,26	10,00%	381.653,26	10,00%	381.653,26	10,00%	381.653,26
05	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1,37%	2.913,21	5,00%	2.913,21	5,00%	2.913,21	5,00%	2.913,21	5,00%	5.826,42
	VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO	100,00%	439.476,43	10,32%	439.476,43	10,32%	419.527,88	9,85%	415.891,65	9,76%	418.804,87
	VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO		**439.476,43**	10,32%	**439.476,43**	10,32%	**419.527,88**	9,85%	**415.891,65**	9,76%	**418.804,87**
	TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO		439.476,43	10,32%	878.952,86	20,63%	1.298.480,74	30,48%	1.714.372,39	40,24%	2.133.177,26

Foz do Iguaçu/PR, 02 de Julho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

Oeste Capital Construtora LTDA - CNPJ 02.096.823/0001-98
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste-PR
Tel:(45) 2221-0341 | E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

DATA: 02/07/2024
TIPO OBRA: EXECUÇÃO
PROTOCOLO:

Vem da página anterior

															BDI 1	22,9600%
% NO PERIODO	**180**	**% NO PERIODO**	**210**	**% NO PERIODO**	**240**	**% NO PERIODO**	**270**	**% NO PERIODO**	**300**	**% NO PERIODO**	**330**	**% NO PERIODO**	**360**	**% NO PERIODO**	**VALOR SERVIÇO C/ BDI**	**VALOR PLANILHA S/ BDI**
8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	14.370,09	8,00%	179.626,12	**R$ 146.085,00**
7,00%	7.272,45	6,00%	6.060,37	5,00%	6.060,37	5,00%	6.060,37	5,00%	6.060,37	5,00%	6.060,37	5,00%	6.060,37	5,00%	121.207,44	**R$ 98.574,69**
10,00%	8.470,58	10,00%	4.235,29	5,00%	4.235,29	5,00%	4.235,29	5,00%	4.235,29	5,00%	4.235,29	5,00%	4.235,29	5,00%	84.705,75	**R$ 68.888,87**
10,00%	381.653,26	10,00%	381.653,26	10,00%	381.653,26	10,00%	190.826,63	5,00%	190.826,63	5,00%	190.826,63	5,00%	190.826,63	5,00%	3.816.532,57	**R$ 3.103.881,40**
10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	5.826,42	10,00%	58.264,23	**R$ 47.384,70**
9,83%	417.592,79	9,80%	412.145,43	9,67%	412.145,43	9,67%	221.318,80	5,19%	221.318,80	5,19%	221.318,80	5,19%	221.318,80	5,19%	4.260.336,11	3.464.814,66
9,83%	**417.592,79**	9,80%	**412.145,43**	9,67%	**412.145,43**	9,67%	**221.318,80**	5,19%	**221.318,80**	5,19%	**221.318,80**	5,19%	**221.318,80**	5,19%	**4.260.336,11**	
50,07%	2.550.770,05	59,87%	2.962.915,48	69,55%	3.375.060,91	79,22%	3.596.379,71	84,42%	3.817.698,51	89,61%	4.039.017,31	94,81%	4.260.336,11	100,00%		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Jandira Rodrigues do Prado
Responsável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
CPF 589.055.299-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26962/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%	
Itens	**Siglas**	**% Adotado**
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,75%
Risco	R	1,39%
Despesas Financeiras	DF	1,17%
Lucro	L	8,04%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,96%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 2024.

Jandira Rodrigues Do Prado
Resposável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
Cpf 589.055.299-68

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26962/2024

OBJETO: da obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVOS DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	1,00%
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80%**
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%
B2	Feriados	3,97%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,87%
B4	13º Salário	11,07%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,74%
B7	Dias de Chuva	1,85%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	12,28%
B10	Salário Maternidade	0,04%
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A**	**48,94%**
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,48%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
C3	Férias Indenizadas	1,65%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%
C5	Indenização Adicional	0,46%
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A**	**10,59%**
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	18,50%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%
D	TOTAL	18,99%
	TOTAL (A+B+C+D)	**116,32%**

Foz do Iguaçu - PR, 02 de Julho de 2024.

Jandira Rodrigues Do Prado
Resposável Legal
RG 4.252.937-0 SESP-PR
Cpf 589.055.299-68

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

ELIANE DO PRADO, brasileira, solteira, engenheira, natural da cidade de Dois Vizinhos-PR, nascido em 23/06/1975, portadora da cédula de identidade (RG) n° 6.023.571-6 SESP/PR, e CPF n° 031.049.369-27, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, Rua Epitácio Pessoa, n° 52, Bairro Parque São Paulo, Cep 85.803-550. Sócia da empresa **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA,** com sede na Rua Epitácio Pessoa, n° 52, Anexo 02, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.803-550, Cascavel - PR, CNPJ n° 02.096.823/0001-98, sob NIRE nº 41203803489. Resolve transformar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço empresarial **antes** Rua Epitácio Pessoa, n° 52, Anexo 02, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.803-550, Cascavel – PR, **para** Rua Cielito, n° 47, Bairro Centro, CEP 85.825-000, Santa Tereza do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera – se o objeto social **antes:** Prestação de serviços de consultoria em engenharia, especializada em pavimentação, drenagem, construção de barragens, construção civil e topografia, fabricação de artefatos de cimentos para uso na construção e serviços combinados para apoio a edifícios, serviços de manutenção de vias públicas, parques e jardins, varrição limpeza, pinturas de postes e meios-fios, prestação de serviços de saneamento básico, drenagem e tubulação, corte e religação de redes de água e de energia elétrica, montagem e instalação de redes dos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e instalação de redes elétricas subterrâneas, locação de máquinas e caminhões incluindo compressores, perfuratrizes, máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, transporte rodoviário de carga e compra e venda de imóveis, **para:** Prestação de serviço de engenharia, obras de fundação, redes de abastecimento de água, esgoto, construção de edifícios comerciais, residências e industriais, obras de urbanização, rodovias e ferrovias, asfalto, cascalhamento e calçamento, meio fio, calçadas e instalação de pavers, pintura para sinalização de rodovias e aeroportos, montagem, instalação e manutenção elétrica e sistemas de iluminação e sinalização de vias públicas e particulares, terraplanagem e preparação de terrenos, seleção e agenciamento de mão de obra, fabricação de artefatos de cimento, limpeza, paisagismo, aluguel de máquinas e equipamentos sem operador, topografia, transporte rodoviário de cargas compra e venda de imóveis próprios, treinamento e promoção de vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ELIANE DO PRADO**, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da sociedade vendendo o total de suas quotas para a sócia **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO,** totalizando R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) sendo pago neste ato em moeda corrente nacional, representadas por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada.

***Parágrafo Único*:** A sócia **ELIANE DO PRADO** declara ter recebido da sócia **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO,** os valores estabelecidos e mencionados na cláusula acima, todos os valores foram quitados em moeda corrente nacional, dando plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamar em qualquer época e tempo, mediante a transferência de quotas.

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade a sócia **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial dos bens, empresária, nascida em 12/11/1968, natural da cidade de Renascença - PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n° 00533396096, expedida por DETRAN/PR, CPF n° 589.055.299-68, e RG n° 4252937-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora, n° 442, Bairro Parque São Paulo, Cep 85.803-750, Cascavel – PR.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterado o quadro societário da sociedade. Em razão dessa alteração no quadro societário modifica-se o Contrato Social e alteração, que passa a ter a seguinte redação: **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO** possui na sociedade um montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que é representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR POR QUOTA	PARTICIPAÇÃO	TOTAL DAS QUOTAS (R$)
JANDIRA RODRIGUES DO PRADO	1.500.000	R$1,00	100%	R$1.500.000,00
TOTAL	**1.500.000**	**R$1,00**	**100%**	**R$1.500.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a administração da sociedade, á qual caberá então a sócia JANDIRA RODRIGUES DO PRADO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade**.**

CLÁUSULA OITAVA: A sócia ELIANE DO PRADO de plena geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuadas a sócia ingressante JANDIRA RODRIGUES DO PRADO.

CLÁUSULA NONA: A sócia ingressante JANDIRA RODRIGUES DO PRADO, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogada no direito e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento de Alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a sócia resolve por este, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

JANDIRA RODRIGUES DO PRADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial dos bens, empresária, nascida em 12/11/1968, natural da cidade de Renascença - PR, portador da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n° 00533396096, expedida por DETRAN/PR, CPF n° 589.055.299-68, e RG n° 4252937-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora, n° 442, Bairro Parque São Paulo, Cep 85.803-750, Cascavel - PR. Sócia da empresa **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Cielito, n° 47, Bairro Centro, CEP 85.825-000, Santa Tereza do Oeste – PR, inscrita no CNPJ Nº 02.096.823/0001-98, sob NIRE n° 41203803489, sociedade empresária limitada Unipessoal. Resolve consolidar o Contrato Social de conformidade com a Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/1976, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA,** tendo como expressão fantasia **OESTE CAPITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como sede no seguinte endereço: Rua Cielito, n° 47, Bairro Centro, CEP 85.825-000, Santa Tereza do Oeste – PR

CLÁUSULA TERCEIRA: A matriz tem como objeto social: Prestação de serviço de engenharia, obras de fundação, redes de abastecimento de água, esgoto, construção de edifícios comerciais, residências e industriais, obras de urbanização, rodovias e ferrovias, asfalto, cascalhamento e calçamento, meio fio, calçadas e instalação de pavers, pintura para sinalização de rodovias e aeroportos, montagem, instalação e manutenção elétrica e sistemas de iluminação e sinalização de vias públicas e particulares, terraplanagem e preparação de terrenos, seleção e agenciamento de mão de obra, fabricação de artefatos de cimento, limpeza, paisagismo, aluguel de máquinas e equipamentos sem operador, topografia, transporte rodoviário de cargas compra e venda de imóveis próprios, treinamento e promoção de vendas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato, sendo dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas sociais, no valor unitário nominal de R$1,00 (um real), por quota, que fica descrito da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR POR QUOTA	PARTICIPAÇÃO	TOTAL DAS QUOTAS (R$)
JANDIRA RODRIGUES DO PRADO	1.500.000	R$1,00	100%	R$1.500.000,00
TOTAL	**1.500.000**	**R$1,00**	**100%**	**R$1.500.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 20 de setembro de 1997, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA: Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social, será distribuído a sócia, podendo a mesma, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo da sócia **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO**, que assinará isoladamente , somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: Fica facultado a administradora, atuando individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade**.**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.096.823/0001-98
NIRE 41203803489

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro de Santa Tereza do Oeste/Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que a administradora renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular abaixo.

Santa Tereza do Oeste - PR, 13 de maio de 2024.

_____
SÓCIA ADMINISTRADORA
JANDIRA RODRIGUES DO PRADO

_____
SÓCIA RETIRANTE
ELIANE DO PRADO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03104936927	ELIANE DO PRADO
58905529968	JANDIRA RODRIGUES DO PRADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024 15:06 SOB Nº 20243346816.
PROTOCOLO: 243346816 DE 20/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407064705. CNPJ DA SEDE: 02096823000198.
NIRE: 41203803489. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2024.
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 14/08/2024 12:42

Assinado digitalmente por LUIZ
CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 14/08/2024 01:20

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.jucepar.pr.gov.br/pubblico/verificar e utilize o código 6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **246/2024**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024 - OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6e8ede5d-24bc-46ed-99fc-cf166963bccd

Hash do Documento

0F3B3DFC7392A64B93CA137C88712B1A949BCC8B9483E8CE1EEE82EBEF88D0DE

Anexos

HOMO OESTE.pdf - **f9a8bab1-acab-469a-a4f1-9de698e13d27**
PROPOSTA OESTE.pdf - **0792c4f0-c37a-4704-9ba3-c4185bb4c54b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/08/2024 12:42:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 14/08/2024 13:20:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DO PRADO (Signatário) - CPF: ***04936927** em 23/08/2024 13:47:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

OBJETO: Pelo presente instrumento credencia-se/contrata-se a prestação de serviços, sendo serviços de conservação de **Jardinagem** para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 169/2024, trazida através do Processo nº 47812/2024 e seus anexos.
VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL ANUAL
1	Serviço de Roçador	1920H	R$ 29,00	R$ 55.680,00

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 246/2024 de 14 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº: 02.096.823/0001-98
OBJETO: Do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, para executar a obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a região do Jardim São Luiz / Três Pinheiros, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu / PR, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência Eletrônica n° 007/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 26962/2024 e seus anexos.
VALOR: Global da contratação é de R$ 4.260.336,11 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos).
PRAZO: Vigência contratual é de 15 (quinze) meses.

CONTRATO Nº 250/2024 de 20 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ Nº: 01.665.323/0001-67
OBJETO: Do presente termo contratual é a prestação de serviço em transporte terrestre intermunicipal para a cidade de Curitiba e região metropolitana, para usuários e acompanhantes encaminhados pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Pregão Eletrônico n° 042/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 31087/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:
VALOR: Mensal da contratação é de R$ 81.166,54 (oitenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos.), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R$ 1.947.997,44 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO: Vigência de até 01 (um) ano.

CONTRATO Nº 251/2024 de 21 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ANDRE LUIZ WUITSCHIK
CPF Nº: 02824017929
OBJETO: Do presente contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de Leilão Público, eletrônico e presencial, destinado à alienação de bens imóveis, pertencentes à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme especificações no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 194/2024 e